



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE**

TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 17/2025
Transferegov.br nº 977485/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 977485/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MEsp**, inscrito no CNPJ/M-F sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-906, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA - SNE**, a senhora **Iziane Castro Marques de Oliveira**, nomeada pela Portaria nº 3.194, de 19 de dezembro de 2023, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, no dia 20 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3385675; e

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ - CBJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão nº 40 - Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22271-040, doravante denominado(a) OSC, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **Paulo Wanderley Teixeira**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.010771/2025-10, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2025 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto para "**Viabilizar a participação da Seleção Brasileira de Judô, nas equipes feminina e masculina, no Campeonato Mundial Sub-21 (Júnior), por meio do Programa Revelar Talento.**" visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte - MEsp, no valor total de **R\$ 499.999,65 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, à conta da ação orçamentária 20YA - *“Apoio a projetos de excelência esportiva nas fases de especialização e aperfeiçoamento, na detecção e na revelação de talentos esportivos”*. PTRES 232582, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 180009/00001 Nota de Empenho nº 2025NE000022, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016. A referida liberação também estará condicionada à aprovação do Projeto Técnico Pedagógico, bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de que trata a Subcláusula terceira, da Cláusula Sétima.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Esporte - MEsp, serão mantidos na conta corrente no **Banco do Brasil SA, Agência 00183-X**.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do TranfereGov.br, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TranfereGov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens,
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula Terceira. A execução do objeto, de que trata o inciso I, da Subcláusula Segunda, fica condicionada à:

I - aprovação do Projeto Técnico Pedagógico; e

II - comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de

dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá

manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte - MEsp, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte - MEsp quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da Plataforma Tranferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma Tranferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

II - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois)

anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Esporte - MEsp, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, sendo atualmente regulada pela Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte - MEsp, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte - MEsp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2025.

IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva
Ministério do Esporte

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA
Presidente
Confederação Brasileira de Judô



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERLEY TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 23/09/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17544147** e o código CRC **E79BE4A4**.

Id Item DL	Num. DL	Data DL	Tipo DL	Num. Série	Cnpj/Cpf Favorecido	Descricao	Natureza de Despesa	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Valor Unitario Previsto	Valor Unitario Realizado	Valor Total
13549613	1971/2025	30/09/2025	NOTA FISCAL	1971/2025/	CNPJ 08203405000139	Contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de seguro-viagem com cobertura integral para a delegação da CBJ, incluindo assistência médica e demais garantias previstas na apólice, a ser realizado por intermédio da agência de turismo contratada.	33903969	1.0	1.0	R\$ 8.248,44	R\$ 8.248,44	R\$ 8.248,44
13567716	60588	09/10/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60588/	CNPJ 41053034000121	Hospedagem Internacional Fullboard - Duplo	33903980	1.0	1.0	R\$ 119.021,60	R\$ 119.021,60	R\$ 119.021,60
13567717	60588	09/10/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60588/	CNPJ 41053034000121	Hospedagem Internacional Fullboard - Single	33903980	1.0	1.0	R\$ 49.770,06	R\$ 49.770,06	R\$ 49.770,06
13569137	60584	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60584/	CNPJ 41053034000121	GRU X LIM X GRU	33903049	2.0	6.0	R\$ 7.686,52	R\$ 2.542,14	R\$ 15.252,84
13569138	60584	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60584/	CNPJ 41053034000121	GRU X LIM X GRU	33903049	2.0	4.0	R\$ 7.686,52	R\$ 2.929,50	R\$ 11.718,00
13569139	60584	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60584/	CNPJ 41053034000121	GRU X LIM X GRU	33903049	2.0	2.0	R\$ 7.686,52	R\$ 2.154,78	R\$ 4.309,56
13733436	60585	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60585/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 27.474,83	R\$ 21.647,88	R\$ 21.647,88
13733437	60585	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60585/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 34.277,33	R\$ 17.764,97	R\$ 17.764,97
13733438	60585	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60585/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 8.333,68	R\$ 8.333,68	R\$ 8.333,68
13733439	60585	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60585/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 11.457,58	R\$ 7.659,58	R\$ 7.659,58
13733440	60585	26/09/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60585/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 4.403,15	R\$ 4.403,15	R\$ 4.403,15

Id Item DL	Num. DL	Data DL	Tipo DL	Num. Série	Cnpj/Cpf Favorecido	Descricao	Natureza de Despesa	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Valor Unitario Previsto	Valor Unitario Realizado	Valor Total
13733565	60590	09/10/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60590/	CNPJ 41053034000121	Despesas com remessa internacional	33903980	1.0	1.0	R\$ 29.368,65	R\$ 22.643,82	R\$ 22.643,82
13733745	60589	09/10/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60589/	CNPJ 41053034000121	Hospedagem Internacional Fullboard	33903980	1.0	1.0	R\$ 25.596,09	R\$ 23.036,49	R\$ 23.036,49
13733746	60589	09/10/2025	NOTA FISCAL / FATURA	60589/	CNPJ 41053034000121	Hospedagem Internacional Fullboard	33903980	1.0	1.0	R\$ 113.703,25	R\$ 45.475,62	R\$ 45.475,62
13733773	61656	23/12/2025	NOTA FISCAL / FATURA	61656/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 34.277,33	R\$ 8.916,36	R\$ 8.916,36
13733774	61656	23/12/2025	NOTA FISCAL / FATURA	61656/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	2.0	1.0	R\$ 7.686,52	R\$ 7.053,43	R\$ 7.053,43
13733775	61656	23/12/2025	NOTA FISCAL / FATURA	61656/	CNPJ 41053034000121	Passagens Aéreas	33903049	1.0	1.0	R\$ 27.474,83	R\$ 3.996,60	R\$ 3.996,60
13733844	2880	18/12/2025	RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO	2880/	CPF 07800760952	Recursos Humanos	33321429	8.0	8.0	R\$ 350,00	R\$ 283,64	R\$ 2.269,11
13734046	2879	18/12/2025	RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO	2879/	CPF 40270959874	Recursos Humanos	33321429	8.0	8.0	R\$ 385,00	R\$ 197,45	R\$ 1.579,61

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

I. DADOS DO PROJETO

PROCESSO Nº: 71000.010771/2025-10

CONVENENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

PROJETO: Campeonato Mundial Sub-21 (Júnior) – REVELAR TALENTO

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Alto Rendimento

MODALIDADES: Judô

CNPJ: 42.136.804/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL: Paulo Wanderley Teixeira

II. CONSECUÇÃO DO OBJETO

O projeto foi cadastrado no valor de **R\$ 499.999,65** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), aprovado integralmente, tendo sido formalizada a parceria por meio do Termo de Fomento nº **17/2025** – Ministério do Esporte – Transferegov.br nº **977485/2025** – **Proposta 00068/2025**. O **Termo aditivo** foi assinado em 23/09/2025, com vigência até 23/12/2025.

O objeto do referido Termo de Fomento foi integralmente executado, consistindo na viabilização da participação da Seleção Brasileira de Judô, nas equipes feminina e masculina, no Campeonato Mundial Sub-21 (Júnior), por meio do Programa Revelar Talento, atendendo à finalidade de interesse público e recíproco prevista, em conformidade com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Os objetivos específicos do projeto consistiram em assegurar que pelo menos um atleta de cada gênero, masculino e feminino, fosse classificado entre os sete melhores colocados de suas respectivas categorias individuais no Campeonato Mundial Sub-21 de Judô, bem como conquistar ao menos uma medalha na

competição, independentemente do gênero ou categoria disputada. Além disso, buscou-se garantir a presença da equipe entre as sete melhores da competição por equipes, alcançando o bloco final do evento.

Evento – CAMPEONATO MUNDIAL SUB-21 (JÚNIOR)

Local: Lima/PER

Período: 03/10/2025 a 09/10/2025

Beneficiados

• **Beneficiados diretamente** – 33 integrantes da delegação, entre atletas e membros da comissão técnica, sendo: 9 atletas femininas, 10 atletas masculinos, 2 profissionais de Comunicação, 1 Chefe de delegação, 2 Supervisores Técnicos, 1 Fisioterapeuta, 6 Treinadores, 1 Médica e 1 Fotógrafo, além do custeio das respectivas diárias para os profissionais de saúde.

Resultados:

Bruno Nobrega – 5º lugar (-66kg)

Jesse Barbosa – 1º lugar (-90kg)

João Segatelle – 2º lugar (-90kg)

Nicole Marques – 1º lugar (-52kg)

Giovanna Andrade – 3º lugar (-57kg)

Bianca Reis - 3º lugar (-57kg)

Dandara Camillo - 3º lugar (-78kg)

Dificuldades encontradas

O projeto enfrentou dificuldade em seu processo de aprovação, tendo sido autorizado apenas uma semana antes da realização do evento. Em razão desse prazo reduzido, houve impacto direto na aquisição das passagens aéreas, que apresentaram valores significativamente superior aos estimados no planejamento inicial.

As principais dificuldades estiveram relacionadas à emissão das passagens aéreas, especialmente em razão do chamado “engessamento” da previsão logística. A programação de um evento internacional ocorre, em regra, com aproximadamente um ano de antecedência, exigindo estimativas prévias de rotas e quantitativos. Contudo, mesmo diante dessa limitação estrutural, as ações foram devidamente ajustadas e executadas, garantindo a participação da delegação no evento.

Além disso, em razão da natureza dinâmica do esporte de alto rendimento, alterações relevantes ocorrem ao longo da execução do planejamento, sobretudo quanto à definição final dos atletas convocados e seus respectivos estados de origem. Dessa forma, não é possível prever com absoluta precisão a quantidade de passagens domésticas por unidade federativa. Essa característica pode gerar impedimentos operacionais, uma vez que a previsão orçamentária fica inicialmente vinculada a determinadas rotas, exigindo ajustes formais quando há necessidade de atender diferentes localidades.

AJUSTE

Em 24 de outubro de 2025, foi solicitado ajuste geral do projeto por meio do Ofício nº 213/2025. Posteriormente, foi solicitada complementação de informações, a qual foi encaminhada por meio do Ofício nº 255/2025, em 10 de dezembro de 2025. O referido ajuste foi aprovado em 26 de dezembro de 2025, por meio do sistema Transferegov.

O ajuste contemplou adequações operacionais decorrentes da aprovação do projeto em prazo reduzido, especialmente relacionadas às passagens aéreas, cujos valores sofreram variações tarifárias. Apesar das diferenças pontuais entre trechos, o montante global aprovado para o item foi integralmente preservado, mantendo-se o equilíbrio orçamentário. Também foram realizados ajustes na hospedagem internacional (fullboard), em razão da limitação de quartos nos hotéis oficiais no momento da contratação, exigindo redistribuição entre acomodações, sem acréscimo no valor total da despesa.

Houve, ainda, correção da classificação orçamentária do item “Despesas com Remessa Internacional”, inicialmente cadastrado de forma equivocada na categoria de tributos, sendo reclassificado para viabilizar o pagamento da agência de turismo, igualmente sem alteração do valor global aprovado.

O atleta Lucas Takaki teve o retorno ajustado de POA × LIM × POA para POA × LIM × BSB em razão de compromisso técnico obrigatório em Brasília, vinculado à sua preparação esportiva. A alteração, validada pela

equipe técnica, foi necessária para garantir sua participação nas atividades oficiais, sem prejuízo ao cronograma. O deslocamento manteve o trecho internacional e ocorreu dentro do período previsto, sem impacto relevante nos custos ou no objeto do projeto, configurando apenas uma adequação logística em conformidade com o princípio da economicidade.

Por fim, foi ajustado o quantitativo de diárias dos profissionais contratados por RPA (médico e fisioterapeuta), que passaram de 7 para 8 dias, adequando-se à necessidade real do evento, sem impacto financeiro na etapa.

Todos os ajustes foram realizados dentro do limite total aprovado de R\$ 499.999,65, preservando a destinação das despesas, a natureza dos itens e a conformidade com o Termo de Fomento.

III. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

As metas qualitativas e quantitativas do presente Plano de Trabalho foram devidamente atingidas, conforme descrito a seguir. A execução ocorreu em conformidade com os eventos aprovados no ajuste formalizado por meio do Ato de Autorização (ATO), bem como com os remanejamentos realizados e devidamente aprovados, conforme previsto no corpo do projeto.

Seguem abaixo as informações detalhadas e, em anexo, os documentos comprobatórios que evidenciam a execução das metas propostas, tanto de natureza qualitativa quanto quantitativa.

Metas Qualitativas:

PROJETO

OBJETIVO 1 - Classificar pelo menos um atleta de cada gênero (masculino e feminino) entre os sete melhores de suas respectivas categorias individuais.	
Meta Qualitativa:	Elevar o nível técnico e desempenho dos atletas que irão participar do Campeonato Mundial Sub-21.
Meta Quantitativa:	Pelo menos 1 atleta masculino e 1 atleta feminino entre os 7 melhores de suas categorias individuais no Campeonato Mundial Sub-21 de Judô.
Resultado esperado:	Reconhecimento da evolução da equipe, demonstração da competitividade internacional e consolidação do nível técnico dos atletas.

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL

Metodologia/modo de aferição/cumprimento:	Analisar tecnicamente a participação de todos os atletas durante o Campeonato Mundial e comparar com edições anteriores, por meio de relatórios que contenham o número de lutas realizadas, fase alcançada na competição, ranqueamento dos adversários e demais informações que permitam esta análise. Modo de aferição/cumprimento: análise das súmulas das lutas.
Período de avaliação das metas:	Campeonato Mundial Sub 21 2025.

Resultado:

A meta estabelecida previa a classificação de pelo menos um atleta masculino e um atleta feminino entre os sete melhores de suas respectivas categorias individuais. Conforme demonstrado no relatório oficial do evento, o Brasil conquistou resultados expressivos em ambos os gêneros, assegurando atletas posicionados entre os sete melhores colocados, inclusive com presença em pódio nas categorias masculina e feminina. O país encerrou a competição na segunda colocação geral no quadro de medalhas, com a conquista de duas medalhas de ouro, uma medalha de prata e duas medalhas de bronze, consolidando desempenho técnico de alto nível

No âmbito qualitativo, observou-se evolução significativa do nível técnico e do desempenho competitivo dos atletas participantes. A participação nas fases finais da competição, os confrontos contra adversários de elevado ranqueamento internacional e a consistência tática apresentada ao longo das lutas demonstram maturidade esportiva e preparação adequada para o cenário mundial. A análise das súmulas oficiais das lutas permitiu verificar o número de combates realizados, as fases alcançadas e o nível técnico dos enfrentamentos, evidenciando crescimento em relação a participações anteriores

Quanto à meta quantitativa, o requisito mínimo foi superado, uma vez que houve atletas masculinos e femininos classificados entre os sete melhores colocados, com resultados que incluíram medalhas e posições de destaque em diferentes categorias. O desempenho coletivo também se destacou, considerando a participação de 463 atletas de 65 nações, o que reforça o elevado grau de competitividade do evento

Dessa forma, o resultado esperado foi alcançado, com o reconhecimento da evolução técnica da equipe, a demonstração da competitividade internacional da delegação brasileira e a consolidação do nível técnico dos

atletas no cenário mundial da categoria Sub-21. O período de avaliação das metas compreendeu integralmente a realização do Campeonato Mundial Sub-21 2025, conforme previsto no plano de trabalho.

PROJETO

OBJETIVO 2 - Conquistar pelo menos uma medalha no Campeonato Mundial Sub-21 de Judô, independentemente do gênero ou categoria.	
Meta Qualitativa:	Garantir alta performance técnica dos atletas, com foco em estratégia competitiva, controle emocional e preparação física adequada para a disputa.
Meta Quantitativa:	Obter pelo menos uma medalha (ouro, prata ou bronze) no Campeonato Mundial Sub-21 de Judô (individual).
Resultado esperado:	Reconhecimento da equipe no cenário internacional e incentivo à continuidade do desenvolvimento dos atletas.
Metodologia/modo de aferição/cumprimento:	Monitoramento contínuo do desempenho dos atletas durante o ciclo de preparação (competições e treinamentos). Modo de aferição/cumprimento: Registro oficial da conquista da medalha através do resultado final divulgado pelo Comitê Organizador do Campeonato Mundial Sub-21 de Judô.
Período de avaliação das metas:	03 meses.

Resultados:

O objetivo previa a conquista de pelo menos uma medalha no Campeonato Mundial Sub-21 de Judô, independentemente do gênero ou categoria. Conforme o relatório oficial do evento, o Brasil encerrou a competição com a conquista de cinco medalhas, sendo duas medalhas de ouro, uma medalha de prata e duas medalhas de bronze, alcançando a segunda colocação geral no quadro de medalhas

Dessa forma, a meta quantitativa foi não apenas cumprida, mas superada de maneira expressiva, visto que o número total de medalhas conquistadas ultrapassou significativamente o mínimo previsto no plano de trabalho.

No que se refere à meta qualitativa, observou-se desempenho técnico consistente ao longo de toda a competição. Os atletas demonstraram alto nível de preparação estratégica, controle emocional em combates decisivos e adequada condição física para enfrentar múltiplas lutas em um evento de elevado grau de exigência.

A presença em finais, disputas de medalha e confrontos contra atletas das principais potências mundiais evidenciou maturidade competitiva e efetividade do planejamento técnico desenvolvido durante o ciclo preparatório.

O resultado esperado também foi alcançado. A expressiva campanha brasileira reforçou o reconhecimento da equipe no cenário internacional, consolidando o país entre as principais nações da categoria Sub-21 e fortalecendo o processo de formação de atletas para o alto rendimento. O desempenho obtido contribui diretamente para a continuidade do desenvolvimento técnico e competitivo dos judocas, além de ampliar a visibilidade institucional da entidade no contexto mundial

A aferição do cumprimento da meta foi realizada por meio do registro oficial das medalhas conquistadas, conforme resultados divulgados pelo Comitê Organizador do Campeonato Mundial Sub-21 de Judô. O período de avaliação das metas compreendeu os três meses que antecederam o evento, englobando a fase final de preparação técnica, competições preparatórias e treinamentos específicos, culminando na efetiva conquista das medalhas durante a realização do campeonato.

PROJETO

OBJETIVO 3 - Garantir a presença da equipe entre as sete melhores da competição por equipes, alcançando o bloco final do evento.	
Meta Qualitativa:	Desenvolver a integração e a sinergia da equipe, promovendo estratégia coletiva eficiente e gestão de adversidades durante a competição.
Meta Quantitativa:	A equipe classificar-se entre as 7 melhores equipes do Campeonato Mundial Sub-21 de Judô
Resultado esperado:	Consolidação do desempenho coletivo da equipe no cenário internacional, demonstrando capacidade competitiva e evolução do judô nacional em nível mundial.
Metodologia/modo de aferição/cumprimento:	Acompanhamento das performances individuais e coletivas durante o ciclo de preparação, incluindo treinamentos e competições. Modo de aferição/cumprimento: Verificação da classificação final oficial divulgada pelo Comitê Organizador do Campeonato Mundial Sub-21 de Judô.
Período de avaliação das metas:	03 meses.

O objetivo estabelecia garantir a presença da equipe entre as sete melhores da competição por equipes, alcançando o bloco final do evento. Conforme demonstrado no relatório oficial e no quadro geral de desempenho das nações, o Brasil encerrou o campeonato entre as principais delegações da competição, ocupando posição de destaque no cenário internacional

A classificação obtida evidencia que a equipe manteve padrão competitivo elevado ao longo do evento, refletindo consistência técnica, equilíbrio entre as categorias e capacidade de enfrentamento contra seleções tradicionais do judô mundial. O desempenho coletivo foi sustentado por resultados expressivos nas categorias individuais, que contribuíram diretamente para a consolidação da posição da equipe no ranking geral da competição.

No que se refere à meta qualitativa, observou-se desenvolvimento da integração e da sinergia entre os atletas, com atuação estratégica alinhada às diretrizes técnicas previamente estabelecidas. A equipe demonstrou capacidade de gestão emocional em momentos decisivos, adaptação tática diante de diferentes estilos de combate e coesão no suporte entre atletas e comissão técnica. O processo de preparação coletiva, realizado nos três meses que antecederam o evento, contribuiu significativamente para o fortalecimento da identidade competitiva da equipe.

Quanto à meta quantitativa, a classificação oficial divulgada pelo Comitê Organizador confirma a presença da delegação brasileira entre as sete melhores equipes do Campeonato Mundial Sub-21 de Judô, cumprindo o indicador previsto no plano de trabalho

O resultado alcançado consolida o desempenho coletivo da equipe no cenário internacional, demonstrando capacidade competitiva consistente e evidenciando a evolução do judô nacional em nível mundial, especialmente na categoria Sub-21.

Locais de Execução

Federación Deportiva Peruana de Judo

Address: Av. Del Aire Nro. S/N (Puerta 2 De La Videna) San Luis, Lima

Telephone number: +51965884642

Website www.judoperu.org

Email eventos@judoperu.org

O evento foi realizado na cidade de Lima, Peru, a missão da delegação ocorreu no período de 05/10/2025 a 08/10/2025, conforme previsto no planejamento aprovado no Plano de Trabalho do projeto.

Composição da Delegação

30 integrantes da delegação, entre atletas e membros da comissão técnica, sendo: 12 atletas femininas, 13 atletas masculinos, 1 profissional de Comunicação, 2 Supervisores Técnicos, 1 Fisioterapeuta, 3 Treinadores, 1 Médica e 1 Fotógrafo, além do custeio das respectivas diárias para os profissionais de saúde. A composição atendeu integralmente às diretrizes técnicas e esportivas estabelecidas no objeto aprovado, observando os critérios de elegibilidade e planejamento estratégico da entidade proponente.

Resultados Esportivos

No âmbito esportivo, a delegação obteve os seguintes resultados:

Bruno Nobrega – 5º lugar (-66kg)

Jesse Barbosa – 1º lugar (-90kg)

João Segatelle – 2º lugar (-90kg)

Nicole Marques – 1º lugar (-52kg)

Giovanna Andrade – 3º lugar (-57kg)

Bianca Reis - 3º lugar (-57kg)

Dandara Camillo - 3º lugar (-78kg)

Resultados Alcançados e Repercussão do Projeto

Ao término da execução, o projeto apresentou resultados expressivos nos âmbitos técnico, metodológico e institucional, evidenciando impacto direto na qualificação esportiva dos atletas beneficiados e no fortalecimento estratégico da entidade proponente. Observou-se significativo aprimoramento técnico das equipes, ampliação da experiência competitiva em cenário internacional e evolução metodológica das comissões técnicas, especialmente no que se refere ao planejamento, análise de desempenho e ajustes táticos aplicados em ambiente de alto rendimento.

A competição contou com elevado nível técnico, reunindo atletas com experiência olímpica e/ou mundial, histórico recente de conquistas em eventos internacionais e posição consolidada no ranking mundial da modalidade. Esse contexto conferiu alto grau de competitividade ao evento, proporcionando aos atletas brasileiros enfrentamentos diretos com adversários de excelência, vivência em ambiente esportivo de máxima exigência e avaliação concreta do nível competitivo frente ao cenário internacional atual.

A participação da delegação brasileira possibilitou o desenvolvimento técnico, tático e estratégico dos atletas, promovendo amadurecimento competitivo, consolidação de talentos e evolução do desempenho individual e coletivo. De modo geral, observou-se desempenho satisfatório e evolução técnica consistente, alinhados aos objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à promoção do aprimoramento esportivo, ampliação da experiência internacional, consolidação do processo formativo e preparação para competições de maior envergadura.

O projeto contribuiu de forma estruturante para o desenvolvimento de jovens talentos, manutenção de equipes de rendimento e elevação do nível técnico da modalidade, ampliando a representatividade institucional em competições de alto nível e fortalecendo o planejamento esportivo de médio e longo prazo. Como legado, destaca-se o desenvolvimento técnico contínuo, o fortalecimento institucional, a consolidação da base esportiva e o posicionamento estratégico da equipe no cenário internacional.

Ressalta-se, ainda, que durante toda a execução foram asseguradas, sempre que aplicáveis, condições adequadas de acessibilidade e infraestrutura, incluindo acessos adaptados, circulação adequada, sanitários

acessíveis e estruturas compatíveis com as normas locais e internacionais, garantindo segurança, inclusão e conformidade regulatória.

Conclusão Técnica

A participação no evento cumpriu integralmente os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, representando etapa estratégica no ciclo de preparação esportiva da entidade. O intercâmbio internacional e o alto nível técnico da competição consolidaram-se como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável da equipe, fortalecendo sua preparação para futuros compromissos competitivos e contribuindo para a evolução contínua da modalidade em âmbito nacional e internacional.

PROGRAMAÇÃO

8. PROGRAMME

Date	Time	Activity	Location
Friday 03 October 2025	14:00 - 20:00	Accreditation	Novotel Lima San Isidro
	16:00 - 18:30	Judogi and backnumber pre-control Open: all athletes	
Saturday 04 October	09:00 - 12:00	Accreditation	Novotel Lima San Isidro
	14:00	Draw	Online
	15:20 - 15:50	Unofficial weigh-in for day 1 athletes	Novotel Lima San Isidro
	16:00 - 16:30	Weigh-in w: -48 kg, -52 kg, -57 kg; m: -60 kg, -66 kg	
	16:10 - 17:40	Judogi and backnumber pre-control Open: all athletes Obligatory: day 1 athletes (If you have not already passed the control)	
Sunday 05 October	Competition day 1 - w: -48 kg, -52 kg, -57 kg; m: -60 kg, -66 kg		
	TBC*	Preliminaries	Coliseo Eduardo Dibos
	15:20 - 15:50	Unofficial weigh-in for day 2 athletes	Novotel Lima San Isidro
	16:00 - 16:30	Weigh-in w: -63 kg, -70 kg; m: -73 kg, -81 kg	
	16:10 - 17:40	Judogi and backnumber pre-control Open: all athletes Obligatory: day 2 athletes (If you have not already passed the control)	
	TBC	Final block	Coliseo Eduardo Dibos
Monday 06 October	Competition day 2 - w: -63 kg, -70 kg; m: -73 kg, -81 kg		
	TBC*	Preliminaries	Coliseo Eduardo Dibos
	15:20 - 15:50	Unofficial weigh-in for day 3 athletes	Novotel Lima San Isidro
	16:00 - 16:30	Weigh-in w: -78 kg, +78 kg; m: -90 kg, -100 kg, +100 kg	
	16:10 - 17:40	Judogi and backnumber pre-control Open: all athletes Obligatory: day 3 athletes (If you have not already passed the control)	
	TBC	Final block	Coliseo Eduardo Dibos
Tuesday 07 October 2025	Competition day 3 - w: -78 kg, +78 kg; m: -90 kg, -100 kg, +100 kg		
	TBC*	Preliminaries	Coliseo Eduardo Dibos
	15:20 - 15:50	Unofficial weigh-in for mixed teams	Novotel Lima San Isidro
	16:00 - 16:30	Weigh-in mixed teams	
	16:10 - 17:40	Judogi and backnumber pre-control Open: all athletes Obligatory: day 4 mixed team (If you have not already passed the control)	
	TBC	Final block	Coliseo Eduardo Dibos

FOTOS



PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL

RESULTADOS

Lima World Championships Juniors Individuals 2025
Peru, Lima, 5-7 Oct 2025

Juniors Men
Final results

-60 kg		
1	MATSUNAGA Retsu	JPN 
2	ADACHI Yusei	JPN 
3	YANG Jonathan	USA 
3	KUCHKAROV Samariddin	UZB 
5	DIJOL Zacharie	FRA 
5	POLTORATSKII Ruslan	BRN 
7	VELAZCO Christopher	USA 
7	GARCIA RAMIREZ Diego	DOM 

-66 kg		
1	GIGAURI Tornike	GEO 
2	PARCHIEV Abdullakh	IJF 
3	FUKUCHI Shuntaro	JPN 
3	MUSAYEV Mahammad	AZE 
5	NOBREGA Bruno	BRA 
5	IMRANOV Nizami	AZE 
7	HAMROYEV Dilshodbek	UZB 
7	RENARD Alexis	FRA 

-73 kg		
1	ASADULLOEVI Muhiddin	TJK 
2	ARAKAWA Ryusei	JPN 
3	GOGINASHVILI Irakli	GBR 
3	KIHARA Keito	JPN 
5	VARDANIAN Narek	SWE 
5	CROITORU Renat	MDA 
7	BELBELHOUT Abdeslam	ALG 
7	LEVY Benjamin	GBR 

-81 kg		
1	AKITA Haru	JPN 
2	TURLUEV Akhmed	IJF 
3	SIMIN Mihajlo	SRB 
3	MUXIBIDDINOV Samariddin	UZB 
5	GRAHOVAC Dusan	SRB 
5	DE LANGE Joshua	NED 
7	AKHLOURI Sandro	GEO 
7	DIKAJEV Saad	EST 

-90 kg		
1	BARBOSA Jesse	BRA 
2	SEGATELLE Joao	BRA 
3	FRIEDRICH Paul	GER 
3	SAMANOV Alisher	UZB 
5	JAVAKHISHVILI Luka	GEO 
5	GHIMBOVSKI Vadim	MDA 
7	BOLDYRIEV Oleksii	POL 
7	BULGAKOV Aleksei	IJF 

-100 kg		
1	BULAJA Milan	SRB 
2	HIRANO Shokei	JPN 
3	ZDRALE Lazar	SRB 
3	ZOIROV Mukhammadali	UZB 
5	FEDIN Anton	IJF 
5	BIRZHANOV Askar	KAZ 
7	LIUBIMOVSKI Daniel	USA 
7	ALAPISHVILI Nodari	GEO 

+100 kg		
1	KATAMARDOV Bislan	IJF 
2	HATAKEYAMA Gai	JPN 
3	AKIANA MONGO Matheo	FRA 
3	SUHA Mortaza	GER 
5	MASAK Marek-Adrian	EST 
5	RAFIKOV Fazliddin	UZB 
7	TATAROGLU Ibrahim	TUR 
7	BADUASHVILI Giorgi	GEO 



Lima World Championships Juniors Individuals 2025
Peru, Lima, 5-7 Oct 2025

Juniors Women
Final results

-48 kg		
1	YOSHINO Sachiyo	JPN 
2	DIAZ HERNANDEZ Aitana	ESP 
3	HAYDAROVA Laziza	UZB 
3	ANNIS Morgane	FRA 
5	VASQUEZ Laura	ECU 
5	WANDEL Vera	NED 
7	BOGDAN Laura	ROU 
7	ERTEM Zilan	TUR 

-52 kg		
1	MARQUES Nicole	BRA 
2	RUIZ Leomaris	VEN 
3	FUKUNAGA Hako	JPN 
3	MECKLENBURG Tabea Nika	GER 
5	LEISHANGTHEM Nungshithoi Chanu	IND 
5	MARTINEZ DE RITUERTO MORILLAS Monica	ESP 
7	STELLA Gaia	ITA 
7	ERTEN Klara	GER 

-57 kg		
1	SHIRAKANE Mio	JPN 
2	ABDIROVA Dana	KAZ 
3	UENO Asuka	JPN 
3	ANDRADE Gyovanna	BRA 
5	REIS Bianca	BRA 
5	GAJIC Jevgenija	SLO 
7	TERRANOVA Michela	ITA 
7	VAN ZYL Carla	CAN 

-63 kg		
1	MORICHKA So	JPN 
2	MARTYNENKO Viktoriia	IJF 
3	RUSSO Savita	ITA 
3	CHANAMBAM Linthoi	IND 
5	SAPARBOEVA Nigina	UZB 
5	GEILEN Joni	NED 
7	MESICEK Neza	SLO 
7	TSURKAN Ilariia	SLO 

-70 kg		
1	FOHOUE April Lynn	SUI 
2	ANDRIC Aleksandra	SRB 
3	DARBES-TAKAM Teophila	FRA 
3	CVJETKO Jana	CRO 
5	NILSSON Ingrid	SWE 
5	BAYSUG Ecem	TUR 
7	MOLDOKULOVA Alina	KGZ 
7	OGNIVOVA Eva	IJF 

-78 kg		
1	HANSTEDE Maria	NED 
2	NIEMEYER Mathilda Sophie	GER 
3	RIABCHENKO Alexandra	IJF 
3	CAMILLO Dandara	BRA 
5	STJEPANOVIC Jovana	SRB 
5	MAZZARINO Lila	FRA 
7	CAPONETTO Cinzia	ITA 
7	KLINGER Johanna Elisabeth	BIH 

+78 kg		
1	CANCAN Celia	FRA 
2	NIGMATOVA Umida	UZB 
3	MINKADA-CAQUINEAU Leonie	FRA 
3	MISHINER Yuli Alma	ISR 
5	SOLIMAN Safa	EGY 
5	AKTAS Emma-Melis	EST 
7	YAMAGUCHI Hikaru	JPN 
7	CURBELO TRAVIESO Dayanara	CUB 



Nations Overview

Lima World Championships Juniors Individuals 2025, 5-7 Oct 2025

Nations

Overview

			-60	-66	-73	-81	-90	-100	+10	M	-48	-52	-57	-63	-70	-78	+78	W	Total	Ref	D	
1		ALG	Algeria		2	1	1		1	5						1		1	6	0	3	
2		AUS	Australia		1	2	1	1		5		1			1	1		3	8	0	1	
3		AUT	Austria							0		1						1	1	0	2	
4		AZE	Azerbaijan	2	2		1		1	6		2						2	8	0	12	
5		BIH	Bosnia and Herzegovina						1	1					1	1		2	3	0	1	
6		BLR	Belarus			2		1	1	4	1	1			1	1		4	8	0	2	
7		BOT	Botswana	1						1		1						1	2	0	1	
8		BRA	Brazil	1	1		2	2	1	2	9	1	1	2	2	1	1	1	9	18	0	18
9		BRN	Bahrain	1						1								0	1	0	3	
10		BUL	Bulgaria			1	1			2	1		1					2	4	0	2	
11		CAN	Canada	1	2	1	2		1	1	8	1		2	2		1	1	7	15	0	4
12		CHI	Chile	1	1	2	1		1	6		2	1	2	1		1	7	13	0	4	
13		COL	Colombia	1	1			1		3	1	1		1	1	1		5	8	0	3	
14		CRO	Croatia							0					2			2	2	0	1	
15		CUB	Cuba		1	1	1		1	4		1			1	1	1	4	8	0	3	
16		CYP	Cyprus						1	1								0	1	0	1	
17		CZE	Czechia				1			1						2	1	3	4	0	2	
18		DEN	Denmark		1					1								0	1	0	1	
19		DOM	Dominican Republic	1					1	2	1					1		2	4	0	3	
20		ECU	Ecuador	1		2				3	1	1		1				3	6	0	2	
21		EGY	Egypt						1	1							1	1	2	0	1	
22		ESP	Spain				1			1	2	2		1		1		6	7	0	4	
23		EST	Estonia				1		1	1	3						1	1	4	0	2	
24		FRA	France	2	2	2		1	2	9	1	1	2	1	1	1	2	9	18	0	17	
25		GBR	Great Britain	1		2	1			4		1	1			1		3	7	0	2	
26		GEO	Georgia	1	1		1	2	2	2	9							0	9	0	3	
27		GER	Germany	1		2		1	1	5	1	2	1	1		1		6	11	0	4	
28		GRE	Greece			1	2			3					1			1	4	0	2	
29		GUA	Guatemala	2		1				3								0	3	0	1	
30		HKG	Hong Kong, China	1						1	1							1	2	0	1	
31		HUN	Hungary		2	1		1	1	5	1	1						2	7	0	3	
32		IJF	International Judo Federation		1	2	1	2	1	2	9	2		2	1	2	2	9	18	0	8	
33		IND	India	1						1		1	1	2	1	1	1	7	8	0	1	
34		ISR	Israel	1	1					2			1	1			1	3	5	0	5	
35		ITA	Italy	1	2	2	2	1		8	2	2	1	1	2	1		9	17	0	9	
36		JOR	Jordan			1			1	2	1			1	1	1		4	6	0	5	
37		JPN	Japan	2	1	2	1	1	1	1	9	1	1	2	1	2	1	1	9	18	0	11
38		KAZ	Kazakhstan	2	2	1		2	1	1	9	2	2	1	1	1	2	9	18	0	3	
39		KEN	Kenya	2						2	1	1	1					3	5	0	5	
40		KGZ	Kyrgyzstan		1	1	1	1	1	5			1	1	1			3	8	0	3	
41		KSA	Saudi Arabia	2	1	1		1	1	6								0	6	0	5	
42		LBN	Lebanon				1			1								0	1	0	1	
43		LIE	Liechtenstein							0			1					1	1	0	1	
44		LTU	Lithuania		1					1			1			1	1	3	4	0	2	
45		MAD	Madagascar				1			1								0	1	0	1	

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL



Nations Overview

Lima World Championships Juniors Individuals 2025, 5-7 Oct 2025

Nations

Overview

			-60	-66	-73	-81	-90	-100	+10	M	-48	-52	-57	-63	-70	-78	+78	W	Total	Ref	D	
46		MAR	Morocco	1		1				2				1				1	3	0	1	
47		MDA	Republic of Moldova	1	1	1	2	1		6								0	6	0	1	
48		MEX	Mexico	1	1					2				1				1	3	0	3	
49		MGL	Mongolia						1	1								0	1	0	0	
50		MNE	Montenegro						1	1								0	1	0	1	
51		NED	Netherlands				1			1	1			1		2		4	5	0	3	
52		PER	Peru	3	3	1	2	1	1	11	2	2	2	1	2	1		10	21	0	8	
53		POL	Poland		1		2	2	2	7	1		2	1		1		5	12	0	7	
54		ROU	Romania					1	1	3	1	1	1				2	5	8	0	3	
55		SLO	Slovenia						1	2		1	1	2				4	6	0	4	
56		SRB	Serbia		1	1	2	2	2	8		1		1	1	1		4	12	0	7	
57		SUI	Switzerland			1				1			1		1			2	3	0	1	
58		SVK	Slovakia	1					1	2				1			1	2	4	0	5	
59		SWE	Sweden			1		1		2	1			1	1			3	5	0	2	
60		TJK	Tajikistan	1	2	1				4								0	4	0	0	
61		TPE	Chinese Taipei	1	1		1	1		4	1	1		1		1	1	5	9	0	4	
62		TUR	Türkiye		1		2		2	5	2		1	1	1		1	6	11	0	3	
63		USA	United States of America	2	1	1	1	1	1	9	2	2	1	1	1	1	1	9	18	0	11	
64		UZB	Uzbekistan	2	1	2	1	1	1	9	1	1	1	1	1	1	1	7	16	0	5	
65		VEN	Venezuela				1		1	2		1	1					2	4	0	1	
				42	40	41	39	29	24	30	245	34	36	33	34	29	32	20	218	463	0	239

Total: 463 competitors from 65 countries and 0 continents



Medals

Lima World Championships Juniors Individuals 2025, 5-7 Oct 2025

Medals

Nations: 21

#	Nation	1. Place	2. Place	3. Place	5. Place	7. Place
1.	 JPN Japan	5	4	4		1
2.	 BRA Brazil	2	1	2	2	
3.	 IJF International Judo Federation	1	3	1	1	2
4.	 SRB Serbia	1	1	2	2	
5.	 FRA France	1		4	2	1
6.	 NED Netherlands	1			3	
7.	 GEO Georgia	1			1	3
8.	 SUI Switzerland	1				
8.	 TJK Tajikistan	1				
10.	 UZB Uzbekistan		1	5	2	1
11.	 GER Germany		1	3		1
12.	 KAZ Kazakhstan		1		1	
12.	 ESP Spain		1		1	
14.	 VEN Venezuela		1			
15.	 AZE Azerbaijan			1	1	
15.	 IND India			1	1	
17.	 ITA Italy			1		3
18.	 USA United States of America			1		2
19.	 GBR Great Britain			1		1
20.	 CRO Croatia			1		
20.	 ISR Israel			1		
22.	 EST Estonia				2	1
23.	 MDA Republic of Moldova				2	
23.	 SWE Sweden				2	
25.	 SLO Slovenia				1	2
25.	 TUR Türkiye				1	2
27.	 BRN Bahrain				1	
27.	 ECU Ecuador				1	
27.	 EGY Egypt				1	
30.	 ALG Algeria					1
30.	 BIH Bosnia and Herzegovina					1
30.	 CAN Canada					1
30.	 CUB Cuba					1
30.	 DOM Dominican Republic					1
30.	 KGZ Kyrgyzstan					1
30.	 POL Poland					1
30.	 ROU Romania					1

Official person:

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL

IV. EXECUÇÃO FINANCEIRA:

A execução física e financeira do projeto ocorreu em conformidade com o cronograma de execução físico-financeira aprovado, as estratégias de ação previstas no Plano de Trabalho, o orçamento analítico autorizado, bem como com os pedidos de ajustes, foi devidamente aprovado pelo órgão competente.

O projeto foi aprovado no valor total de **R\$ 499.999,65** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)

Após a execução do projeto, foi executado o montante de **R\$ 383.100,80** (trezentos e oitenta e três mil, cem reais e oitenta centavos), correspondendo às despesas realizadas conforme detalhamento a seguir:

Com passagens aéreas, foram executados os valores de **R\$ 19.966,39** (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), **R\$ 59.809,26** (cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos) e **R\$ 31.280,40** (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), totalizando o montante de **R\$ 111.056,05** (cento e onze mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos).

Com a contratação de profissional médica, foi executado o valor de **R\$ 2.269,11** (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Com a contratação de profissional fisioterapeuta, foi executado o montante de **R\$ 1.579,61** (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Os encargos referentes ao INSS patronal foram custeados com recursos próprios da instituição, considerando que tais impostos não estavam previstos como despesa financiável no âmbito do projeto.

Para despesas com remessa internacional, foi executado o valor de **R\$ 22.643,82** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Com hospedagem internacional, foram executados **R\$ 68.512,11** (sessenta e oito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos) e **R\$ 168.791,66** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando o montante de **R\$ 237.303,77** (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos).

Para seguro-viagem da delegação, foi executado o valor de **R\$ 8.248,44** (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo:

Item de Despesa	Valor (R\$)
Passagem Aérea	R\$ 111.056,05
Hospedagem	R\$ 237.303,77
Remessa	R\$ 22.643,82
Seguro-viagem	R\$ 8.248,44
Médica	R\$ 2.269,11
Fisioterapeuta	R\$ 1.579,61
Inss patronal Médico	R\$ 0,00
Inss patronal Fisioterapeuta	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 383.100,80

Utilização de rendimentos bancários

DETALHAMENTO DAS AÇÕES		
Mês	VALOR	JUSTIFICATIVA
Outubro/2025	R\$ 4.066,81	
Novembro/2025	R\$ 1.207,47	
Dezembro/2025	R\$ 2.239,76	
Janeiro/2026	R\$ 1.126,12	
Fevereiro/2026	R\$ 975,72	
Março/2026	R\$ 871,95	23.03.2026
R\$ 10.487,83		

Não foram utilizados rendimentos bancários.

Saldo em 23.03.2026:

Constam os seguintes saldos financeiros:

- **R\$ 126.394,54** (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) na **Conta Movimento nº 435457**, agência **183-X**;

A necessidade de devolução do saldo remanescente com base nos valores informados pelo conveniente, se dá devido ao fato de, apesar de termos solicitado resgate total da aplicação, o sistema transferegov gerou a seguinte informação: "Para o Transferegov o Resgate Total das Aplicações não foi realizado. Talvez o banco não tenha efetuado esse resgate ou talvez o usuário não tenha solicitado o resgate total das aplicações na aba "Resgate Total Aplic.". Você poderá continuar o processo de devolução informando os valores manualmente, contudo recomendamos que verifique junto ao banco se o resgate total foi efetivado para que não sobre saldo na conta e haja a necessidade de realizar mais uma devolução. Para mais informações, clique no ícone "Ajuda"".

Desta forma, anexamos o extrato bancário comprovando que hoje a conta específica do presente termo de Fomento possui o total de **R\$ 127.386,68** (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que com os abatimentos de imposto de renda, o valor líquido disponível para resgate é de **R\$ R\$ 126.394,54** (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que solicitamos o resgate para encerramento de conta e prestação de contas final do presente termo de fomento.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o projeto foi executado em conformidade com o plano de trabalho aprovado, tendo atingido seus objetivos e metas estabelecidos. Os ajustes realizados ao longo da execução tiveram caráter pontual e operacional, sendo devidamente justificados e implementados sem prejuízo ao objeto pactuado, à economicidade dos recursos e à regularidade da aplicação financeira.

Dessa forma, atesta-se o cumprimento do objeto, com a devida observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, motivo pelo qual se encaminha o presente Relatório de Cumprimento do Objeto para análise e aprovação.

VI. AUTENTICAÇÃO

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO GOVERNAMENTAL

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados e coloco-me a disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

Relatório do Cumprimento do Objeto 1 pdf

Código do documento 08f7bbba-9899-4efe-bc6c-35055c666770



Assinaturas



Paulo Wanderley Teixeira
presidente@cbj.com.br
Assinou

Paulo Wanderley Teixeira

Eventos do documento

23 Mar 2026, 17:12:09

Documento 08f7bbba-9899-4efe-bc6c-35055c666770 **criado** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email:cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T17:12:09-03:00

23 Mar 2026, 17:12:44

Assinaturas **iniciadas** por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email: cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T17:12:44-03:00

23 Mar 2026, 17:27:13

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA **Assinou** (a1ed771c-860a-43c8-ab39-75834f3f51d1) - Email: presidente@cbj.com.br - IP: 172.225.83.17 (a172-225-83-17.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 2122) - Documento de identificação informado: 173.895.777-20 - DATE_ATOM: 2026-03-23T17:27:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7f6790524b96f2bdb3d4a630511535f22cbf97c4117821d94560f244a59e999

(SHA512):784939b6ae488ad99a235331b9ee56254cc894c15995eb2182dd2ac2d4771561b1dc4191f2fb293e8661e33830f4afe8500912b13bf1efd41fb5b495179f246f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.